

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 04

Define o valor de parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de janeiro de 1991, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, alterado pelo Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela baixa a seguinte

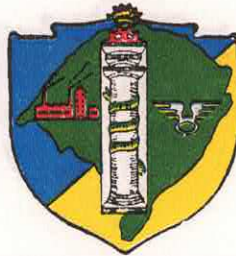
RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do vereador e o da remuneração da sessão extraordinária da Câmara Municipal, no mês de janeiro de 1991, serão os estabelecidos no Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos.

Art. 2º. O subsídio será de cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e quinze centavos (Cr\$ 138.358,15), correspondente a vinte por cento (20%) dos seiscentos e noventa e um mil, setecentos e noventa cruzeiros e setenta e sete centavos (Cr\$ 691.790,77) da remuneração normal do Deputado Estadual, no mês acima referido.

Art. 3º. A parte fixa do subsídio será de quarenta e seis mil, cento e dezenove cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 46.119,38) e a parte variável será de noventa e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos (Cr\$ 92.238,77), conforme estabelece o art. 2º, "caput" e seu § 6º, do Decreto Legislativo nº 208/88.

Art. 4º. Cada sessão extraordinária será remune-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

.....

rada com a quantia de nove mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e oitenta e sete centavos (Cr\$ 9.223,87), até o limite de quatro sessões por mês.

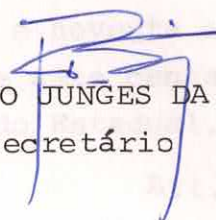
Art. 5º. Ocorrendo a alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de janeiro de 1991, o valor do subsídio e o da sessão extraordinária serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador a percepção da diferença.

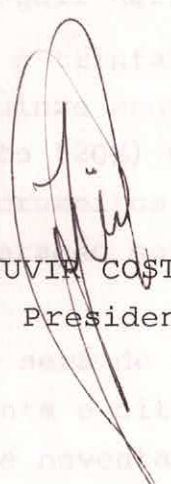
Art. 6º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de janeiro, devendo fazer-se a redução para que não exceda este limite.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 25 de janeiro de 1991.

  
RICARDO JUNGES DA SILVA  
Secretário

  
JUVIR COSTELLA  
Presidente